

FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensões

CNPJ 39.421.813/0001-90

Rua Prefeito Eugenio Leite Lima, nº 01 - Loja B - Centro - S. A. de Pádua - RJ

EXERCÍCIO DE _____

Processo . N° 0159/2023

Data: 07/07/2023

Requerente: DIRETOR FINANCEIRO

Assunto: CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA CENSO PREVIDENCIÁRIO.

Observação: _____

ANDAMENTO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica

OBSERVAÇÕES:

DEFERIDO

INDEFERIDO

PROTOCOLO: 0159/2023
Fls: 01
Data 07/07/2023

Do: PROTOCOLO

PARA: DIRETOR FINANCEIRO

Assunto: CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA CENSO PREVIDENCIÁRIO

Responsável pelo Protocolo
NIVIA MARIA SOUZA PEGORIM

DO: DIRETOR PRESIDENTE

PARA:

COORDENADOR CONTABILIDADE

PROCURADORIA

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DIRETORIA DE FINANCEIRA

OUTROS: Setor de Compras

Para as devidas providências,



Santo Antônio de Pádua 07/07/23

LEONARDO CARVALHO

Diretor Presidente)

Obs1: Para dar prosseguimento ao processo, as folhas devem estar autuadas com o respectivo carimbo, contendo o nº do processo.

Obs2: As cópias devem estar com o respectivo carimbo de *confere com original*.



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.

Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

Do: Diretor Financeiro

Ao: Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões-FAP

Senhor Diretor,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a realização de procedimento licitatório visando à seguinte contratação:

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para Realização de Censo Previdenciário, com vistas à atualização da base de Dados cadastrais, para atender as necessidades da Administração do FAP- Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Santo Antônio de Pádua, 07/07/2023.

Atenciosamente,

TONY FERREIRA CORREA
Diretor Financeiro
FAP



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 –
Centro

Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para realização do censo previdenciário, com vistas à atualização da base de dados cadastrais, para atender as necessidades da Administração do FAP.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no **art. 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o art. 3º, inciso XI do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

1.2. O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA – FAP torna público o interesse na Contratação de Empresa Especializada para realização do censo previdenciário, com visando à atualização da base de dados cadastrais, para atender as necessidades da administração do FAP;

1.3. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Empresa Especializada para realização do censo previdenciário, com vistas à atualização da base de dados cadastrais, para atender as necessidades da Administração do FAP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando a necessidade de transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez do FAP, em atendimento às exigências contidas nas respectivas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e EC 103/2019, bem como na Lei Complementar 101/00 e Portaria SPREV 402/2008 e alterações, Lei Federal nº 9.717/98 e alterações, Lei Federal nº 13.846/19 e Legislação Municipal Vigente e Deliberações do TCE-RJ.

3.2 - Considerando que a prestação dos serviços aqui descritos seja de caráter contínuo e obrigatório aos RPPS, sendo assim, imprescindível a Contratação de Empresa Especializada para realização do censo previdenciário, com vistas à atualização da base de dados cadastrais, para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo FAP a seus segurados e aos órgãos competentes, além de prestar todas as informações aos órgãos de controle com vista implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social –Pró-Gestão.

3.3- O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, o Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria nº185, de 14/05/2015, objetiva incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, de modo a proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e com a sociedade.

3.4- A coleta das informações sobre os beneficiários do FAP, será realizada por meio do Censo Previdenciário, com o escopo de viabilizar a elaboração de ações de gestão e educação previdenciária.



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 –
Centro

Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

3.5- Tal medida é imprescindível não apenas para conhecer o perfil do beneficiário, como também para elevar a qualidade da gestão, de modo a auxiliar o planejamento de ações no âmbito do Instituto e subsidiar a realização de cálculos específicos para manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do FAP.

3.6- Diante da necessidade de realização do censo e em atenção ao número expressivo de beneficiários, faz-se imprescindível a contratação de empresa para a execução de tal serviço.

4.0 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência.

O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto do presente Termo de Referência – TR, segundo as especificações e prazos de execução ora estabelecidos, será apurado a partir da pesquisa de preços de mercado oportunamente realizada pelo FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ e seguirá a partir da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Órgão		
Unidade Orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Natureza da Despesa		
Fonte de Recurso		

5.0 - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1 - Os serviços contratados deverão ser totalmente orientados à administração pública, focado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

5.2 - Deverão atender a todas as exigências da legislação vigente, contendo todas as informações necessárias a atender o funcionamento do FAP e as exigências previdenciárias legais tanto da Secretaria Especial da Previdência – SPREV/ME, como dos órgãos públicos com que estiver relacionado por força de lei. Os serviços oferecidos deverão atender às necessidades previstas no Termo de Referência.

06 – DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços a serem desenvolvidos são:

- Censo Cadastral: Atualização de informações cadastrais dos servidores, tais como: Endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes;
- Censo Funcional: Atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 –
Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

- CTC ou documento congênere;
- c) Censo Financeiro: Atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos). Office, ou por vídeo conferência;

7.0 - AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do FAP semanalmente para prestar suporte técnico, devendo ainda manter contato on-line, visando à perfeição dos serviços contratados.

7.2 - Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

7.3 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos problemas de natureza previdenciária e de benefícios, com visitas de técnicos especializados na solução de problemas quando solicitados, bem como através de contato via telefone, e/ou correio eletrônico e whatsapp.

8.0 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.3 - Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

8.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.5 - Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.6 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 –
Centro

Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

8.1.8 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da empresa;
Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

8.1.9 - **Será realizada consulta no CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

8.2- REGULARIDADE SOCIAL:

8.2.1 - Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo IV**).

8.1.3- **DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS (Anexo III).**

8.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - Apresentar (02) dois **atestados e/ou declaração de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo.

8.3.2 - No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.3.3 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.3.4 - Apresentar pelo menos 01 (um) certificado profissional emitido por entidade credenciada pela CVM tais como: CPA 10 Anbima ou CGRPPS da Apimec válido.

8.3.6 - Considerando a natureza do serviço a ser contratada Assessoria Previdenciária, elege-se para reger a presente contratação, o **Critério de Julgamento Menor Preço Global**.

9.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

10.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 –
Centro

Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**, deverá apresentar declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**.

10.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006**.

10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente termo, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **FAP**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.2.1 - Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

11.3 Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços prestados;

11.4 Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

12.0-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1- Pagar pelo fornecimento dos serviços.

12.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

12.3 - Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA onde serão prestados os serviços contratados objeto deste termo.

12.4- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sem que com isso venha excluído a responsabilidade da CONTRATADA.

12.5- Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços admitidos no contrato.

13.0-DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

13.1 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1.1 O objeto deste termo será executado em **regime de preços global**

13.2 - DO PREÇO

15.2.1- Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) global(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, locomoção de profissionais, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.



Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 –
Centro

Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

14.0-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

14.2 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada das certidões negativas de débitos do **INSS, CNDT, CRF/FGTS, CND Municipal e para as empresas estabelecidas no município serão obrigatórias também a CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL e a CERTIDÃO DE ISS.**

14.3 Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

14.4 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

14.5 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

14.6 Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

14.7 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

15.0- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

15.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

15.4 - A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

15.6 - Cabe o FAP aplicar a garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.